



Acórdão 00858/2025-3 - 1ª Câmara

Processo: 03893/2025-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2024

UG: CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA

Responsável: JOEL PONATH

PRESTAÇÃO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL - REGULAR - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade do **Sr. Joel Ponath**, referente ao **exercício de 2024**.

Destaca-se que os autos foram instruídos com a documentação necessária para a presente prestação de contas (eventos 2 ao 42) e, posteriormente, o NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade emitiu o Relatório Técnico 00067/2025-1 (evento 43), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas do (a) Câmara Municipal de **Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), JOEL PONATH, no exercício de **2024**, seja julgada REGULAR, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe(s) total **quitacão**.

Ato contínuo, o próprio NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 04087/2025-5 (evento 44), reafirmando o seu posicionamento.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 04149/2025-2 (evento 46) da 3^a Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador Especial de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos termos da Instrução Técnica Conclusiva 04087/2025-5.

Assim instruídos, vieram-me os autos para voto.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 INTRODUÇÃO

Primeiramente, cabe destacar que, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e de sua Lei Orgânica (Lei Complementar 00621/2012-3), uma das principais competências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é realizar o julgamento das contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos do Estado e dos Municípios.

Ademais, as prestações de contas dos responsáveis pela ordenação de despesas são regidas pela Instrução Normativa TC 68/2020 e pelo disposto no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Assim, observadas as disposições legais, a análise da prestação de contas representa a

avaliação da atuação do responsável pela gestão no exercício de suas atribuições administrativas, apresentadas por meio de demonstrações contábeis, além de outros documentos e informações.

Por meio do exercício de sua competência, esta Corte de Contas contribui para o aprimoramento da gestão pública ao identificar oportunidades de melhoria para os gestores e tomadores de decisão. Desse modo, o presente julgamento é embasado em análise técnica, atentando-se à transparência e à correta aplicação dos recursos públicos da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Observa-se que os auditores analisaram a conformidade e a fidedignidade dos demonstrativos contábeis e, ao final, emitiram um parecer sobre a regularidade da execução orçamentária e financeira.

Assim, após detida análise dos autos, passo a tecer apontamentos acerca da Instrução Técnica Conclusiva 04087/2025-5 (evento 44), que embasou a proposta de encaminhamento pela regularidade.

II.2 FORMALIZAÇÃO

Verifico que o prazo estabelecido (31/03/2025) para envio da prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá foi cumprido, tendo sido entregue via sistema CidadES no dia 31/03/2025. Ademais, constato que os autos se encontram devidamente instruídos e aptos à apreciação de mérito, eis que observados os trâmites legais e regimentais.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

II.3.1.1 Execução Orçamentária

Conforme apontou o NCONTAS na Instrução Técnica Conclusiva 04087/2025-5 (evento 44), a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2761/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2024. A despesa total da Câmara Municipal foi fixada em R\$ 10.780.951,79.

Observa-se abaixo que a execução orçamentária (R\$ 5.151.587,59) da Câmara Municipal representou 50,11% da dotação atualizada (R\$ 10.280.951,79):

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	Valores em reais
Câmara Municipal	10.280.951,79	5.151.587,59	50,11

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Destaca-se que houve a abertura de créditos adicionais mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964. Ademais, a partir da dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -500.000,00, em decorrência da anulação de dotações. Vejamos:

Tabela 4 - Despesa total fixada

	Valores em reais
(=) Dotação inicial	10.780.951,79
(+) Créditos adicionais suplementares	200.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	700.000,00
(=) Dotação atualizada	10.280.951,79

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Acrescenta-se que a despesa orçamentária foi distribuída da seguinte forma:

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3.794.608,58	3.794.608,58	3.794.608,58	73,66
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	454.527,01	439.027,01	432.828,51	8,82
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	320.400,92	320.400,92	320.400,92	6,22
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	186.106,67	186.106,67	186.106,67	3,61
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	152.286,52	152.286,52	152.286,52	2,96
14	DIÁRIAS – CIVIL	67.398,50	67.398,50	67.398,50	1,31
30	MATERIAL DE CONSUMO	55.158,03	54.618,43	54.618,43	1,07
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	48.408,40	48.408,40	48.408,40	0,94
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.750,00	47.750,00	47.750,00	0,93
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	18.000,00	18.000,00	18.000,00	0,35
08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.982,96	5.982,96	5.982,96	0,12
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	960,00	960,00	960,00	0,02
TOTAL		5.151.587,59	5.135.547,99	5.129.349,49	100,00

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

II.3.1.2 Empenho da despesa

Conforme critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64 e a partir da despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, não restaram evidências de execução de despesa sem prévio empenho.

II.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base na Prestação de Contas Anual, constatou-se que a unidade gestora realizou o registro, a liquidação e o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tanto na parte patronal quanto nas contribuições retidas dos servidores. As informações apresentadas nas tabelas demonstram o cumprimento dessas obrigações ao longo do exercício analisado, vejamos:

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		Valores em reais	
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	74.107,14	74.107,14	74.107,14	74.107,31	11.554,38	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	246.293,78	246.293,78	246.293,78	272.522,65	37.893,06	90,38	90,38

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		Valores em reais	
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	60.319,86	60.319,86	60.319,86	9.404,72	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	280.623,99	280.623,99	280.623,99	43.149,25	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

No caso do RPPS, os valores relacionados à contribuição patronal foram integralmente registrados, pagos e compatíveis com o valor devido no exercício, totalizando 100% de cumprimento. O mesmo ocorreu com os valores retidos dos servidores e recolhidos ao fundo de previdência, também representando 100% do total devido. Esses resultados foram considerados adequados e compatíveis com os dados da folha de pagamento, atendendo aos critérios legais e normativos aplicáveis.

Em relação ao RGPS, as contribuições patronais atingiram 90,38% do valor devido no exercício, tanto nos registros quanto nos pagamentos. Apesar de não alcançarem a totalidade, esses percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas. Já as contribuições dos servidores vinculados ao RGPS foram integralmente retidas e recolhidas, representando 100% do valor devido, conforme os dados da folha de pagamento e os registros da unidade gestora.

Dessa forma, conclui-se que a execução das obrigações previdenciárias por parte da unidade gestora, tanto no que se refere ao RPPS quanto ao RGPS, seguiu os

parâmetros legais e normativos vigentes, sendo os valores registrados e pagos considerados satisfatórios para efeito de controle e prestação de contas.

II.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

A análise técnico-contábil referente aos parcelamentos de débitos previdenciários verificou se havia dívidas registradas no passivo permanente da unidade gestora e se estavam sendo pagas, com base nos saldos do Balanço Patrimonial do exercício anterior, na movimentação do exercício e no saldo final. Após examinar os demonstrativos contábeis, constatou-se a inexistência de dívidas previdenciárias parceladas, não havendo saldo anterior, baixa, reconhecimento ou saldo final a registrar no exercício analisado.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários						Valores em reais
Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCA/2024 – DEMDIFD

II.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira da unidade foi analisada com base no Balanço Financeiro, que contempla a movimentação das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias, resultando em um saldo de R\$ 2.658.806,28 ao final do exercício. Não foram registradas receitas orçamentárias, mas houve transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 10.780.951,80 e recebimentos extraorçamentários de R\$ 1.593.250,08. As despesas orçamentárias somaram R\$ 5.151.587,59, enquanto as transferências concedidas e pagamentos extraorçamentários totalizaram R\$ 3.103.730,14 e R\$ 1.617.407,11, respectivamente.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		157.329,24
Receitas orçamentárias		0,00
Transferências financeiras recebidas		10.780.951,80
Recebimentos extraorçamentários		1.593.250,08
Despesas orçamentárias		5.151.587,59
Transferências financeiras concedidas		3.103.730,14
Pagamentos extraorçamentários		1.617.407,11
Saldo em espécie para o exercício seguinte		2.658.806,28

A conciliação bancária demonstrou que os saldos contábeis são compatíveis com os extratos bancários, sem diferenças a corrigir. As disponibilidades de caixa registradas nas contas bancárias e no Balanço Patrimonial foram idênticas, totalizando R\$ 2.658.806,28, o que evidencia a regularidade dos registros contábeis.

Tabela 10 - Disponibilidades

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Valores em reais
										Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	132	274133	1	2	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	2.654,94 9,50	2.654,94 9,50	2.654.949,50	0,00	2.654.949,50
021	132	274133	2	005	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	3619		5	1	5 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	3.856,78	3.856,78	3.856,78	0,00	3.876,58
104	3619		5	2	6 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						2.658,80 6,28	2.658,80 6,28	2.658.806,28	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

		Valores em reais	
Contas Contábeis		Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00)		2.658.806,28	2.658.806,28

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Quanto aos restos a pagar, o saldo inicial era de R\$ 53.552,96, sendo inscritos mais R\$ 22.238,10 no exercício. Foram pagos R\$ 46.379,55 e cancelados R\$ 7.173,41, resultando em um saldo final de R\$ 22.238,10, referente a restos a pagar processados e não processados.

Tabela 12 - Restos a Pagar

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Valores em reais Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	44.404,06	9.148,90	53.552,96
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	16.039,60	6.198,50	22.238,10
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	37.230,65	9.148,90	46.379,55
(e) Restos a Pagar Cancelados	7.173,41	0,00	7.173,41
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	16.039,60	6.198,50	22.238,10

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

O resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial apresentou um superávit de R\$ 2.636.537,62, composto por ativos financeiros no valor de R\$ 2.658.806,28 e passivos financeiros de R\$ 22.268,66. Esse resultado indica equilíbrio financeiro, sem divergências entre as fontes de recursos vinculadas e não vinculadas.

Tabela 13 - Resultado financeiro

Especificação	Valores em reais Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	2.658.806,28
Passivo Financeiro - PF (b)	22.268,66
Resultado Financeiro (AF - PF) (c) = (a) - (b)	2.636.537,62
Fontes não vinculadas	2.636.537,62
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	2.636.537,62
Divergência (c) - (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03893/2025-6 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Por fim, conforme determina a legislação, o superávit financeiro dos recursos ordinários deveria ser devolvido ao caixa único do tesouro municipal. A análise apontou a existência de recursos a serem devolvidos, e foi verificado que essa devolução ocorreu no exercício seguinte, em conformidade com as exigências legais.

II.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Durante o exercício analisado, apurou-se que a Receita Corrente Líquida ajustada do município totalizou R\$ 247.800.772,93. As despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo corresponderam a R\$ 4.241.722,69, o que representou 1,71% da RCL ajustada. Constatou-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo.

No que tange à despesa com pessoal, em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas, foi verificado que o Chefe do Poder Legislativo declarou não ter praticado ato que provocasse aumento de tal despesa em desacordo com as exigências legais. Com base nessa declaração, considerou-se que não houve prática de ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal.

No que se refere à disponibilidade de caixa e restos a pagar, foi analisado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), cujas informações foram encaminhadas pelo responsável na prestação de contas. Verificou-se que, em 31/12/2024, o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Em relação ao gasto individual com subsídio dos vereadores, foi considerado o valor base do subsídio do deputado estadual (R\$ 33.006,39), o percentual máximo de correlação de 30%, resultando em um limite constitucional de R\$ 9.901,92. A legislação municipal estabeleceu um limite inferior, de R\$ 8.231,75. O gasto individual com subsídios dos vereadores foi exatamente R\$ 8.231,75, atendendo aos limites constitucional e municipal. A Lei Municipal nº 2.285/2019 fixou os subsídios em R\$ 7.224,84, que foram corrigidos pelas Leis nº 2.534/2022, nº 2.568/2022 e nº 2.798/2024, alcançando o valor citado.

No total, as despesas com subsídios dos vereadores somaram R\$ 1.324.888,35, o que representou 0,46% da receita do município (R\$ 289.176.468,67), dentro do limite de 5%. As despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.921.321,77, equivalentes a 38,14% do menor valor entre os duodécimos recebidos

(R\$ 10.280.951,80) e o limite constitucional de repasse ao Legislativo (R\$ 12.304.013,82), respeitando o limite máximo permitido de 70%.

Por fim, o valor total das despesas do Poder Legislativo foi de R\$ 5.151.587,59, o que correspondeu a 2,93% das receitas tributárias e transferências de impostos do exercício anterior, que totalizaram R\$ 175.771.626,06. Esse valor ficou abaixo do limite máximo permitido de 7%.

II.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As análises das demonstrações contábeis tiveram por objetivo verificar a adequação e fidedignidade das informações divulgadas, considerando critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores. Ressaltou-se que, devido à limitação de recursos humanos, as análises não se constituíram em auditorias financeiras ou revisões limitadas, mas sim em análises de conformidade voltadas para a verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações. Assim como a execução orçamentária e financeira, as demonstrações contábeis contribuem para a formação de opinião sobre a prestação de contas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciou resultado patrimonial superavitário de R\$ 2.362.956,30, com variações aumentativas no valor de R\$ 10.780.951,80 e diminutivas de R\$ 8.417.995,50. O Balanço Patrimonial apresentou, ao final de 2024, um Ativo Circulante de R\$ 2.703.955,63 e um Ativo Não Circulante de R\$ 4.657.491,56, enquanto o Passivo Circulante somou R\$ 182.432,15 e o Patrimônio Líquido atingiu R\$ 7.179.015,04.

As análises de consistência das demonstrações contábeis, feitas por meio do sistema CidadES, indicaram conformidade entre os saldos da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, bem como entre o resultado patrimonial da DVP e o resultado do exercício no Balanço Patrimonial. Também houve equilíbrio entre os saldos devedores e credores, evidenciando observância ao método das partidas dobradas.

Quanto aos registros patrimoniais, observou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis estavam devidamente evidenciados nas contas contábeis correspondentes. A análise dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais indicou que foram realizados o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo immobilizado e intangível, bem como das respectivas depreciações, exaustões e amortizações acumuladas. As despesas registradas com depreciação de bens móveis e imóveis totalizaram R\$ 164.827,11.

Também foi constatado o reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, como 13º salário e férias, no montante total de R\$ 423.065,16, com registros mensais realizados conforme a competência.

II.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO

No último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, foram observadas as restrições impostas pelo art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 173/2020. Essa norma torna nulos os atos que resultem em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao fim do mandato, inclusive aqueles que prevejam parcelas a serem implementadas após esse período, bem como a aprovação, edição ou sanção de normas legais relativas a alterações de carreira ou nomeação de concursados que impliquem aumento de despesa nesse mesmo intervalo de tempo.

De acordo com a documentação constante do processo TC 03893/2025-6, o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando a prática de qualquer um desses atos no período em questão. Com base nessa declaração, concluiu-se que não houve aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato encerrado em 2024, estando, portanto, em conformidade com os incisos II a IV do art. 21 da LRF.

Quanto ao art. 42 da mesma Lei, que proíbe a contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para quitá-las integralmente ou que resultem em parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem caixa suficiente, constatou-se, a partir dos dados do Sistema CidadES, que não foram contraídas obrigações de despesas nessas condições. Também não foram identificados restos a pagar processados ou não processados com insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme previsto na Decisão Normativa TC-001/2018, o que confirma a observância das exigências legais.

II.6 CONTROLE INTERNO

Com base na análise do Relatório e do Parecer Conclusivo emitidos pelo Controle Interno, conforme as exigências do §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, do §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e da IN 68/2020, constatou-se a manifestação pela regularidade das contas.

II.7. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8 CONCLUSÃO

Em face das análises empreendidas, constata-se que a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Joel Ponath, atende aos requisitos legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Verificou-se o cumprimento dos prazos e a adequada instrução processual, a conformidade da execução orçamentária e financeira, o respeito aos limites constitucionais e legais de despesas com pessoal, subsídios e repasses, bem como a fidedignidade das demonstrações contábeis e dos registros patrimoniais. Foram

observadas ainda a correta execução das obrigações previdenciárias e a ausência de parcelamentos de débitos, bem como o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao encerramento de mandato.

Não houve prática de atos que implicassem aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, tampouco a contração de obrigações nos dois últimos quadrimestres sem a correspondente disponibilidade de caixa. A devolução do superávit financeiro ao tesouro municipal também foi devidamente realizada, conforme exigido.

Ressalte-se, por fim, que o Controle Interno se manifestou pela regularidade das contas, entendimento acolhido pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e pelo Ministério Público de Contas.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Ante o exposto, **concordando integralmente** com o entendimento exarado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-858/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**, sob a responsabilidade do Sr. **Joel Ponath**, Ordenador de Despesas no exercício de **2024**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. **REMETER** os autos deste julgamento ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, posteriormente à confecção do acórdão, nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012.

1.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo **trânsito em julgado**.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/09/2025 - 35ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões